



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2023
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
CONTRATO Nº: 20190237
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATADO: L V NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, pedido de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 20190237 - Processo de Pregão Presencial nº 039/2019.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 4º termo de aditivo ao Contrato nº 20190237.

Na justificativa apresentada pelo Secretário, o mesmo alega que há interesse das partes em renovar por igual período o contrato em epigrafe.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 4º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

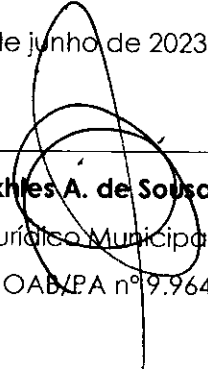
Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e LV NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 4º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20190237), número do processo licitatório (Processo de Pregão Presencial nº 039/2019) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação, justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190237.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 30 de junho de 2023.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964